



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 001/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 001/2023

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º do PLCCM 001/2023, que altera o Art. 2º da Lei Complementar 49/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se como carente, o contribuinte pessoa física que comprovar, mediante documento hábil, que não auferir renda mensal e individual, acima de dois salários mínimos em valores líquidos, ou quando a renda mensal do casal não for superior a três salários mínimos em valores líquidos e todos aqueles que estão inseridos do Cadastro Único (CadÚnico).”

Divinópolis, 2 de fevereiro de 2023

Justificação: Tínhamos uma demanda de realizar uma alteração no Projeto de Lei Complementar 049/1998 para que os efeitos de aferição dos salários mínimos fosse considerado o valor líquido. Como o Vereador Flávio Marra protocolou o Projeto de Lei Complementar 001/2023 alterando justamente o Art. 2º, que seria o objeto de nossa alteração, resolvemos fazer uma Emenda contemplando tal medida. Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da emenda, para que os efeitos da Cota Básica de IPTU sejam considerados os valores de salários mínimos líquidos.

VEREDOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO